

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012-PMM)

V - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL:

O conselho Federal de Enfermagem através da Resolução Cofen nº 293/04 (que Fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhados) e o Conselho Regional de enfermagem do Amapá através da Decisão Coren-AP nº 002/08 (que fixa e estabelece o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhados no Estado do Amapá) estabelecem que deverá ser garantida a autonomia do enfermeiro nas unidades assistenciais para dimensionar e gerenciar o quadro do profissionais de enfermagem.

Conforme as normativas supracitadas, para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, o cálculo de dimensionamento será realizado por sítio funcional, com um significado tridimensional: atividades, local ou área operacional e o período de tempo (horas de trabalho).

O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total, que equivale à taxa de benefício (cobertura de férias) e taxa de absenteísmo (ausência não programada ao serviço).

Como direcionamento orientamos que o documento elaborado embasado na Resolução Cofen 293/04, deverá estar em papel timbrado, carimbado e assinado pelo enfermeiro responsável pela sua elaboração e ciência do representante legal da instituição.

Segue abaixo o cálculo de dimensionamento de acordo com o número de sítios funcionais, realizado pelo setor de fiscalização, para visualização prévia do déficit de profissionais de enfermagem.

Tabela de sítios funcionais

Setor de enfermagem	Dias da semana			Quantitativo de sítios funcionais por categoria
	2ª a 6ª x 5			
	Profissionais	M	T	
Supervisão e consulta de enfermagem	Enfermeiros	01	01	2x5=10
Triagem, Sala de Curativos e Sala de medicação	Enfermeiros	02	02	4x5=20
	Técnicos	03	03	6x5=30
Total de funcionários				Enfermeiros: 07
				Técnicos: 07

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012-PMM)

Cálculos e fórmulas (Anexos da Resolução COFEN n. 293/2004)

$$QP = KM \times TSF _ KMSF = PT \times IST/JST$$

$$KMSF = 6 \times 1,15/30 _ KMSF = 0,23$$

$$QP \text{ Enfermeiros} = 0,23 \times 30 _ QP \text{ enfermeiros} = 6,9 = 7$$

$$QP \text{ Técnicos de enfermagem} = 0,23 \times 30 _ QP \text{ Técnicos de enfermagem} = 6,9 = 7$$

KM= Constante de Marinho

TSF= Total de sítios funcionais

PT= Período de Trabalho

IST= Índice de Segurança Técnica

JST= Jornada Semanal de Trabalho

VI- ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES QUE PERMANECEM :

- 1- Presença de enfermeiro com inexistência de certidão de responsabilidade técnica (CRT) pelo serviço de enfermagem.** A Coordenadora informou que está aguardando a nomeação de um coodenador pela Secretaria Estadual de Saúde.
- 2- Inexistência de planejamento e programação de enfermagem (SAE).** A SAE consiste em uma metodologia para organizar e sistematizar o cuidado com base no conhecimento científico, permitindo ao enfermeiro a aplicação desses na identificação das necessidades de cuidados de enfermagem, além da promoção de maior segurança e qualidade durante a assistência prestada. Segundo a Resolução Cofen 358/2009 do Conselho Federal de Enfermagem, o enfermeiro deverá realizar o Processo de Enfermagem (PE), constituído de cinco etapas, sendo elas: Coleta de dados ou Histórico de Enfermagem, Diagnóstico de enfermagem, Planejamento, Implementação e Avaliação. Afirma ainda que o PE deverá ser realizado em todas as instituições de saúde públicas ou privadas, de modo deliberativo e sistemático, baseando-se em um suporte teórico que oriente as etapas do processo. Foi emitida a notificação nº 03/2016 para que a coordenadora do centro para implantação da SAE. Na ocasião da visita de retorno a Coordenadora do centro disse que vai solicitar prorrogação desse prazo.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012-PMM)

VII- RECOMENDAÇÕES:

Aguardar o posicionamento do plenário do Coren-AP sobre a prorrogação dos prazos da notificação, emitida pela fiscalização, para o prosseguimento do Processo Administrativo.

Macapá-AP, 08 de agosto de 2016.

Fiscal
Coren-AP 82858